



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 4.536, DE 2012**

Dispõe sobre a instituição de incentivos para a instalação de coletores ou painéis solares para aquecimento de água e produção de energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica reduzida a zero a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre coletores ou painéis solares para aquecimento de água e para produção de energia elétrica.

**Art. 2º** As edificações da Administração Federal, direta ou indireta, a serem construídas após a publicação desta Lei, deverão prever a instalação de coletores ou painéis solares para aquecimento de água e para produção de energia elétrica.

**§ 1º** Os painéis solares fotovoltaicos deverão ter capacidade para gerar energia elétrica equivalente a, no mínimo, dez por cento do consumo de eletricidade previsto para a edificação.

**§ 2º** Em caso de comprovada inviabilidade técnica de atendimento ao disposto no caput, os painéis solares fotovoltaicos para produção de energia elétrica deverão ser instalados de forma remota, dentro da mesma área de concessão ou permissão de distribuição de energia elétrica, observado o disposto no § 1º.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

**Deputado JHONATAN DE JESUS**

Presidente